

## PROTOCOLO N.º 184/2019

### OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. ASSOCIACAO BAPTISTA DE AGUEDA SHALOM

### OBJETO:

“Associativismo de Solidariedade Social”

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área Social;
- as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;
- o Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Social (F3) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento),

define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Organizações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 03 de setembro 2019, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 27 de setembro, 02 e 08 de outubro de 2019, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

## PARTES

**Município de Águeda**, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

**Associação Baptista da Águeda Shalom**, com o contribuinte n.º 505 101 734, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Direção, Acácio Almeida de Oliveira, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLAUSULADO

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à Segunda Outorgante para desenvolvimento das suas atividades.

2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à aquisição de equipamentos**, visam:

- α) A aquisição de três unidades de ar condicionado;
- β) A aquisição de cadeiras, catres e capas para catres;
- χ) A aquisição de pavimento em vinil para chão do fraldário;
- δ) A aquisição de vedação e montagem de equipamentos;
- ε) A substituição do pavimento da tenda (polivalente);
- φ) A aquisição transformação de viatura para transporte de criança.

3. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida B - Apoio ao Desenvolvimento e Financiamento de Projetos e Atividades** visam a aquisição de material didático (material didático para crianças, livrinhos “vai-vém”, bolas e candeeiros de mesa, livros em tamanho A5 para bilhetes de ocorrência).

4. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida C - Apoio à Formação e Realização de Eventos de Carácter Excepcional** visam:

- a) A realização da visita de fim de ano ao Euroaradise em Montemor-o-Velho;
- b) A realização da semana de praia para as crianças da creche;
- c) A realização de uma Ação de formação interna de Segurança no Trabalho.

## Cláusula Segunda

### Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 10.707,91€ (dez mil setecentos e sete euros e noventa e um cêntimos), suportado da seguinte forma:

- a) até 3.212,37€ (três mil duzentos e doze euros e trinta e sete cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 3 da cláusula primeira é de 835,22€ (oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), suportado da seguinte forma:

- a) até 250,57€ (duzentos e cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 4 da cláusula primeira é de 1.045,20€ (mil e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos), suportado da seguinte forma:

a) até 313,50€ (trezentos e treze euros e cinquenta cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Terceira** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) dos números 1, 2 e 3 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2462/2019.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas desenvolvidas pela Segunda Outorgante (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

### **Cláusula Quarta** **Obrigações do Segunda Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos;

2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;

3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;

4. Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;

5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2020 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do respetivo logótipo, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Controlo e monitorização da execução do Protocolo**

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

### **Cláusula Sexta**

#### **Revisão ao Protocolo**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula Sétima**

#### **Denúncia**

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

### **Cláusula Nona**

#### **Duração**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2020, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.

2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2019.

### **Cláusula Décima**

#### **Disposições finais**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

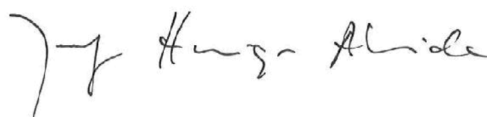
---

## MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 8 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 25 de outubro de 2019

***Pelo Município de Águeda,  
O Presidente da Câmara Municipal,***



( Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Associação Baptista de Águeda Shalom  
O Presidente da Direção,***

(Acácio Almeida de Oliveira)

## ANEXO I

### PLANO DE PAGAMENTO

| Valor referido na alínea a) do n.º1 da Cláusula Segunda |                 |                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prestação                                               | Valor atribuído | Data de transferência de verba                                                                                                        |
| 1ª prestação                                            | 1.631,84€       | Após assinatura do Protocolo                                                                                                          |
| 2ª prestação                                            | 1.580,54€       | Até julho de 2020, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020 |

| Valor referido na alínea a) do n.º2 da Cláusula Segunda |                 |                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prestação                                               | Valor atribuído | Data de transferência de verba                                                                                                        |
| 1ª prestação                                            | 218,83€         | Após assinatura do Protocolo                                                                                                          |
| 2ª prestação                                            | 31,73€          | Até julho de 2020, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020 |

| Valor referido na alínea a) do n.º3 da Cláusula Segunda |                 |                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prestação                                               | Valor atribuído | Data de transferência de verba                                                                                                        |
| 1ª prestação                                            | 88,56€          | Após assinatura do Protocolo                                                                                                          |
| 2ª prestação                                            | 225,00€         | Até julho de 2020, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020 |